



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 008, de 23 de novembro de 2010 para autorizar o rateio de eventuais sobras financeiras da parcela dos 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB aos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino de Tatuí, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, autorizando em caráter excepcional, no exercício de 2021, o rateio de eventuais sobras dos recursos financeiros recebidos à conta do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB decorrentes dos 70% (setenta por cento) destinados ao pagamento dos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício, ficam alterados os artigos 98, 99, 100 e 101 da Lei Complementar nº 008, de 23 de novembro de 2010, que passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 98 Os servidores abrangidos por esta Lei fazem jus a todos os Adicionais e Gratificações previstos no Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Tatuí, dentre eles:

...

V - Rateio de eventuais sobras financeiras da parcela de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB destinados ao pagamento dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Art. 99 A Secretaria Municipal da Educação, até o final de cada ano, destinará no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme determina o art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Quando o percentual previsto no caput deste artigo não for atingido, será obrigatória a distribuição da sobra correspondente a título de rateio.”

“Art. 100 Farão jus ao rateio previsto no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os profissionais da Educação Básica, desde que em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso III do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que tenham percebido sua remuneração durante o ano letivo através da parcela dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

Parágrafo único. Não farão jus ao rateio:

I - Os profissionais afastados para exercer funções fora do âmbito da Educação Básica Municipal;

II - Os profissionais afastados em outras funções que não sejam correlatas e/ou inerentes ao magistério; e

III - Os estagiários.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Art. 101 O valor recebido à título de rateio constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez no ano de forma proporcional, aos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, levando em consideração os critérios de assiduidade, jornada semanal de trabalho, tempo de serviço durante o ano, a avaliação de desempenho e outros fatores que poderão ser exigidos para fins de distribuição do rateio de recursos previstos nesta seção, a serem regulamentados por ato do Executivo Municipal.”

Parágrafo único. Diante do caráter provisório e excepcional, o valor recebido à título de rateio não será incorporado ao salário para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirá os descontos previdenciários.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 27 de dezembro de 2021.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/12/2021
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 1106/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí)